



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

### **PARECER DO PROJETO DE LEI N° 016, DE 2012**

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 016, de 2012 versa sobre a alteração da redação do art. 65 e dos Anexos I, III, IV, V e IX da Lei n. 940, de 15.10.2007.

O art. 65 é modificado para o fim de deixar para a lei de organização da Câmara a disciplina dos cargos de livre nomeação e exoneração (comissionados). Já as alterações dos Anexos buscam apenas reestruturar o sistema de carreiras.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, por força do que estabelece o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a criação de cargos públicos, isolados ou em carreira, se faz por lei (em sentido amplo), com as respectivas atribuições, requisitos de provimento e sistema de remuneração.

O texto examinado não cria qualquer nova carreira no quadro de pessoal da Câmara, de tal modo que a alteração mais significativa diz respeito à organização da carreira de Procurador em 3 (três) classes, tudo na conformidade do que já dispõe o vigente Anexo VIII da Lei 940/2007.

Neste ponto, convém ressaltar que o texto em vigor é contraditório, uma vez que alguns Anexos se referem ao cargo de Procurador I como de natureza isolada (Anexos I, II, III e IV), ao passo que outro menciona três níveis de carreira para os cargos de nível superior (Anexo VIII) e, por último, há aquele que se refere expressamente às Classes I e II do mesmo cargo (Anexo IX).

Entrementes, o cargo é, sem sombra de dúvida, organizado em carreira, razão pela qual as alterações sugeridas pela Mesa Diretora objetivam assegurar o rigor técnico científico dos conceitos de carreira, dos quais sobressaem a ideia da própria carreira, o conceito de classes escalonadas e o sistema de desenvolvimento funcional por meio de instrumentos como a progressão e a promoção.

A tabela de vencimentos também é corrigida para evitar distorções no vencimento base do servidor no momento da promoção por merecimento ou por escolaridade adicional, já que não seria juridicamente possível realizar, concomitantemente, a promoção do servidor de uma classe para a subsequente e a imediata concessão de progressão sem observância do interstício legal e da aprovação em processo de avaliação de desempenho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 016, de 2012.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2012

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b></p>
<p>Aprovado (✓) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (✓) votos favoráveis ( ) votos contrários e ( ) abstenções. Sala de Comissões <u>15/10/2012</u></p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>	

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b></p>
<p>Deu por concluso neste Despacho nos termos do Art. 123, XI, da Regra do 10, da 17/12/88, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora Sala das Comissões <u>15/ outubro / 20 12</u></p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>	